



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal Francisco Silva Cavalcante		
EMENTA: Recredencia a Escola Municipal Francisco Silva Cavalcante, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2004, até 31.12.2007.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU N° 04360581-8	PARECER: 0925/2005	APROVADO: 13.12.2005

I – RELATÓRIO

Tarcísio Bandeira de Abreu, autorizado por este Conselho, mediante Parecer nº 0017/2004, para o exercício de direção da Escola Municipal Francisco Silva Cavalcante, pertencente à rede municipal de ensino, com sede na Avenida Conselheiro Lafayete, 205, Jardim Iracema, CEP: 60335-000, nesta capital, credenciada pelo Parecer nº 0017/2004 – CEC, mediante processo nº 04360581-8, solicita deste Conselho o recredenciamento da citada instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

Rita de Cássia Sousa Rocha, legalmente habilitada, com Registro nº 4612/1995, responde pela secretaria escolar.

O corpo docente é composto de cem por cento de professores habilitados na forma da lei.

Pelas fotografias anexas ao processo, a instituição reúne condições satisfatórias para funcionamento.

Constam ainda do processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- requerimento;
- fotografias das principais dependências;
- projeto pedagógico;
- regimento escolar;
- currículos.

O currículo apresentado está em conformidade com as exigências legais, no entanto, o regimento escolar não satisfaz as normas deste Conselho.

A biblioteca conta com um acervo bibliográfico composto de livros didáticos e paradidáticos.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0925/2005

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 363/2000 e 372/2002, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

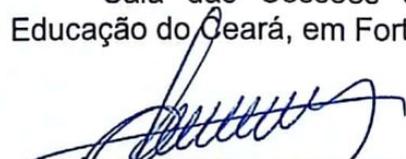
Face ao exposto, votamos favoravelmente ao recredenciamento da Escola Municipal Francisco Silva Cavalcante, nesta capital, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007.

Determinamos que, por ocasião do próximo recredenciamento, a instituição apresente a este Conselho o regimento escolar elaborado com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 0395/2005 – CEC.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2005.



JOSE REINALDO TEIXEIRA
Relator e Presidente da Câmara



GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC